



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390229

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2117519-88.2025.8.26.0000

Relator(a): **TANIA AHUALLI**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

Decisão Monocrática nº 11514

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Tamires Brandão Santos** contra decisão que concedeu parcialmente tutela de urgência para desvincular infrações de trânsito, cometidas após 22/04/2020, de seu nome.

A agravante alega que adquiriu em 2015 veículo GM/CORSA que, em que pese registrado em seu nome, era de uso exclusivo de seu companheiro João Luiz. Após a separação do casal em 2019, o veículo teria continuado de uso exclusivo de João Luiz, razão pela qual não pode ser responsabilizada por qualquer infração de trânsito no período, independentemente da data da comunicação de transferência do bem. Pede a antecipação de tutela recursal e, no mérito, seu provimento, para que a tutela de urgência suspenda a responsabilidade da agravante por todos os débitos vinculados ao veículo desde a separação de fato (julho de 2019).

É o relatório.

O feito de origem corre perante o Juizado Especial da Fazenda Pública. Assim, a competência para o julgamento de recursos é de uma das Turmas Recursais da Fazenda Pública do Colégio Recursal dos Juizados Especiais.

Anoto que a petição foi direcionada àquele órgão, mas distribuído a esta Câmara por possível erro na inserção de informações quando do protocolo eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do exposto, **não conheço** do recurso e determino sua redistribuição ao Colégio Recursal.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

TANIA AHUALLI
Relatora